

CERTIFICADO DE AUDITORIA CONTAS ANUAIS 2023



TRT-7ª REGIÃO
Ceará

SECRETARIA
DE AUDITORIA
INTERNA

Fortaleza/CE, 21 de março de 2024

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, aos demais administradores e à sociedade interessada.

Unidade Auditada: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Município (UF): Fortaleza/CE

Proad: 6308/2023

Exercício: 2023

I - Opinião com ressalva meramente formal sobre as demonstrações contábeis

Examinamos, em apoio ao Tribunal de Contas da União (TCU), conforme disposto no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, no exercício da competência estabelecida no art. 71, inciso II, da Carta Magna, nos termos do art. 9º, inciso III, e do art. 50, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, bem como do art. 13, § 2º, da IN-TCU nº 84/2020, as demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), compreendendo o Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração dos Fluxos de Caixa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, assim como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do TRT7 em 31 de dezembro de 2023, bem como estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis".

II - Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

1. Concluimos que as distorções nas demonstrações contábeis não corrigidas, descritas na Seção 3.1. (DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO) deste relatório, possuem natureza meramente formal, tomadas individualmente ou em conjunto, mas não generalizadas, tal aspecto acarretando opinião de auditoria no sentido da regularidade com ressalva sobre as

demonstrações contábeis de 2023, mas sem qualquer comprometimento à lisura e retidão por parte da gestão.

Distorções de classificação

- a não utilização do regime de competência para registro do pagamento do adiantamento do auxílio-alimentação, aspecto que trouxe impacto no resultado dos meses de janeiro a setembro/23;
- a adequação do SCMP, de forma que os bens classificados como inservíveis sejam transferidos para a conta correspondente 1.2.3.1.1.08.05 (Bens Móveis Inservíveis), sem prejuízo de se manter a conta "BENS MÓVEIS A ALIENAR - 123119901."

III - Opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes

Em nossa opinião, exceto pelos assuntos descritos na seção "Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes", as transações subjacentes às demonstrações contábeis referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

IV - Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes

Foram identificadas distorções na conformidade das transações subjacentes e dos atos de gestão relevantes dos responsáveis, descritas a seguir, cujos efeitos indicam falha formal, tomados individualmente ou em conjunto, mas não generalizados.

- Existência de 5 (cinco) imóveis afetados ao uso do TRT7, mas ainda pendentes de medidas administrativas junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU-CE), a fim de que sejam, definitivamente, incorporados ao patrimônio imobilizado do TRT7.

V - Explicações complementares:

1. Bases para as opiniões

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, ressalvadas as limitações de capacidades ainda não desenvolvidas no âmbito do

TRT7. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

Somos independentes em relação aos responsáveis pelos atos de gestão e pela elaboração das demonstrações contábeis, de modo que não adentramos ao mérito administrativo nem participamos do curso regular de processos administrativos, conforme preconizado nos arts. 5º e 20 da Resolução CNJ 309/2020.

Por sermos integrantes do quadro de pessoal do TRT7, guardamos subordinação funcional em relação à Presidência deste Egrégio Tribunal. No entanto, realizamos nosso trabalho de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião sobre as demonstrações contábeis acima referidas e nossa opinião sobre a conformidade das transações subjacentes.

2. Principais assuntos de auditoria

Os principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos na auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações. Assim, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Exceto pelos temas descritos nas seções “Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis” e “Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes”, não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso certificado.

3. Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A administração do TRT7 é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Gestão.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre o referido relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório de Gestão e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, consistente ou inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante, ou mesmo sem distorção. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Gestão da entidade, seremos impelidos a comunicar esse fato.

Como descrito na seção “Opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis”, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, orçamentária e financeira do TRT7 em 31 de dezembro de 2023, exceto pelos efeitos dos assuntos tratados nas seções “Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis” e “Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes”.

4. Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos enquadrados como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

5. Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões

econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Fixamos a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento) e a materialidade para execução da auditoria e estabelecemos o limite para acumulação de distorções, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Níveis de materialidade revisados (R\$)

Materialidade		Valores (R\$)
VR - Valor de referência	Despesas Liquidadas + RPNP Pagos	283.450.448,36
MG - Materialidade global	1% do VR	2.834.504,48
ME - Materialidade para execução	75% da MG	2.125.878,36
LAD - Limite para acumulação de distorções	5% da MG	141.725,22

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria com base no saldo do balancete do TRT7 em 31/12/2023.

- Identificamos e avaliamos, dentro das limitações de capacidade técnica e operacional, os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causados por fraude ou erro, bem como planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos e, ainda, obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos, dentro das limitações de capacidade técnica e operacional, razoável entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o

objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do TRT7.

- Avaliamos, dentro das limitações de capacidade técnica e operacional, a adequação das políticas contábeis utilizadas e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos: (i) do alcance planejado; (ii) da época da auditoria e, (iii) das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Fortaleza, 21 de março de 2024.

RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE

Secretário de Auditoria Interna
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - Ceará